



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

"INSTITUI O PROJETO "MEDIDA CERTA" DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA E COMBATE A OBESIDADE."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati o Projeto "Medida Certa" de incentivo à prática esportiva e combate a obesidade.

§ 1º O projeto tem a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável através do combate ao sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade da população, bem como, a valorização dos atletas locais praticante de alguma modalidade esportiva.

§ 2º Este projeto inclui a programação e a orientação alimentar, estímulo e promoção à atividade física, além de outras ações eficazes voltadas para a redução de peso, combate ao sobrepeso e a obesidade, em todas as suas formas nas diversas faixas etárias.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Medida Certa" de incentivo à prática esportiva e combate a obesidade, nas diversas áreas de atuação do Município:

I- promover plano de atividades, projetos e ações, através de campanhas de esclarecimento, direcionamento à alimentação saudável e nutrição funcional adequada;

II- podendo através do Departamento de Esportes desenvolver programas de educação física para a população, voltado à aquisição do hábito de fazer atividade física, esporte e ginástica visando à saúde, abrangendo:

- a) realização de eventos nas praças ou em outros locais públicos voltados a atividades física como ginástica, aeróbica, exercício funcional entre outros;
- b) promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, bem como, palestras ministrados por profissionais da área de educação física;
- c) convidar atletas do município ligados as modalidades como atletismo de corrida de rua, artes marciais, futebol, entre outras a dar palestras motivacionais .

III- Poderá o Departamento de Saúde desenvolver e estabelecer programas para o combate à obesidade, abrangendo:

- a) campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios causados pela obesidade na qualidade de vida e na saúde das pessoas, incluindo, através de campanha publicitária institucional;
- b) informações elementares sobre os alimentos adequados, equilíbrio calórico, qualidade dos alimentos;
- c) elaboração direcionada ao conteúdo da publicidade de alimentos infantis de boa nutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2015)

d) promoção de campanhas educativas, seminários, palestras e outros meios, ministradas por profissionais da área de saúde e nutrição.

V- tratamento específico do projeto para adequação à sua implementação nas comunidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá realizar convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização do projeto.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente no orçamento vigente a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 4º O "Projeto Medida Certa" poderá ser incluído no planejamento anual e ter a gestão em conjunto com os Departamentos Municipais de Esporte, Saúde, Educação e Social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de outubro de 2015.

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Departamento Jurídico